



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS
CNPJ: 00.773.222/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ICITATÓRIO Nº. 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE CISCEN/MG.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:
18/03/2022 as 10:00 horas.**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO
INFORMAÇÕES: na internet no**
www.ciscen.mg.gov.br

TELEFONE: (33) 3421 – 5151.

**ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL:
ciscensaude@gmail.com**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08h00min às 11h00min e das
13h00min às 17h00min.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS
CNPJ: 00.773.222/0001-47

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022
REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2022.
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/03/2022. HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL: Auditório do CISCEN à Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães - MG.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE CISCEN/MG E TAMBÉM EXTENSIVO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS QUE SE INTERASSAREM EM ADERIR**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando-se as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos em sessão pública para processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem.

A sessão para processamento do Pregão será realizada no Auditório, situada à Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde – Guanhães - MG, e terá início no **18/03/2022, às 10:00 horas**, conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo emepígrafe Acesso integral ao edital e seus no portal do ciscen, endereço eletrônico: www.ciscen.mg.gov.br

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS CISCEN, extensivo aos 11 (onze) Municípios Consorciados que se interessarem pela adesão, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência a este edital.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atuam no ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 Interessados que se enquadrem nas vedações contidas no art. 9º da Lei de Licitações e Contratos.



2.2.1 A observância das vedações do item 2.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3 – Poderá ser realizada diligência para fins de atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto aos Cadastro de Pessoas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser apresentadas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição que deverá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado na à **Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães - MG**, cabendo à pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.1 – Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por e-mail. Quando encaminhados pelos Correios, as impugnações ou os recursos deverão ser entregues no local supramencionado e no prazo legal, não se responsabilizando o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN por extravios que possam ocorrer.

3.1.2 – Pedidos de esclarecimentos também poderão ser feito através do telefone (33) 3421 5151;

3.2 - A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante e o número do processo e do pregão e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;

3.2.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, configurado o prejuízo na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.3 – Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 - CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 – O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com a Pregoeira, apresentando:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo do anexo III;
- c) Instrumento de mandato, quando for o caso, com firma reconhecida (do participante) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a certames licitatórios, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.

4.2 - Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Licitante, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.

4.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante a sessão pública desta licitação.

4.4 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

4.5 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e da “Documentação de Habilitação”.

4.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.



5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 – Proposta
Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 02/2022
Proponente:
CPF:

Envelope n.º 02 – Habilitação
Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 02/2022
Proponente:
CPF:

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e/ou praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

6.1.1 - Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a licitante;

6.1.2 – Número do Pregão;

6.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

6.1.4 – A proposta apresentada pelo licitante, expressará em valor percentual, na qual irá refletir o menor preço pelo qual está disposto a prestar os serviços, objeto do presente certame, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN/MG, e tomará como referência o percentual de 5% sobre quaisquer bens arrematados, pagos pelo arrematante-comprador, nos termos do § único do art. 24 do Decreto n.º 21.981/32.

6.1.4.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, estadias (hospedagem e alimentação), viagens, divulgação e publicação do edital, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3 - O desconto ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1 – Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou que imponham condições;

6.4.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação vigente;

6.4.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.4.4 – Apresentarem valores superiores a 5% conforme mencionados no item 6.1.4.

6.5 – Os valores apresentados poderão ter números até 02 (duas) casas após a vírgula.



6.6 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração, a critério da Pregoeira.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2 – HABILITAÇÃO:

7.2.1 – Cópia da Carteira de Identidade (**RG**) e do **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas);

7.3 – REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda do domicílio do licitante; (**CND MUNICIPAL**).

7.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** relativas à sede da licitante;

7.3.3. Certidão negativa, expedida conjuntamente pela **Receita Federal** do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014 (**CND FEDERAL**).

7.3.4. Comprovante de inscrição no **INSS**, como autônomo (NIT) **OU** Comprovante de inscrição no **PIS/PASEP**.

7.3.5. Comprovante de Inscrição e Situação de Regularidade com o **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas);

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito **Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 **Comprovação de aptidão** para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 01(um) atestado demonstrando compatibilidade com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados;

7.4.1.1 – Considerar-se-á itens de maior relevância e valor significativo para o atestado mencionado no item anterior, a elaboração de Edital referente a prestação de serviço de Leilão e a Realização de Leilão.

7.4.2 Prova da matrícula mediante a **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**, como Leiloeiro Oficial;

7.5 – DAS DECLARAÇÕES:

7.5.1 - Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).

7.6 - DISPOSICÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



7.6.2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CPF e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente.

7.6.4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a licitante.

7.6.5 - Não será aceita a substituição, por documentos de meros protocolos, que se destinem a comprovar estado ou situação de pessoa ou coisa.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 – A proposta apresentada pelo licitante, expressa em valor percentual, refletirá o menor preço pelo qual está disposto a prestar os serviços, objeto do presente certame, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN/MG, e tomará como referência o percentual de 5% sobre qualquer bem arrematado, pagos pelo arrematante-comprador, nos termos do § único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

8.6.1 - Significa dizer, por exemplo, que caso a proposta do licitante seja de 4 % o mesmo será remunerado pelo valor que corresponde a 4% do preço de venda do bem arrematado, pago exclusivamente pelo arrematante-comprador, de forma que o valor correspondente ao outro 1% deverá ser repassado à Administração/contratante.

8.7 - O critério de julgamento será o menor preço apurado através do menor percentual apresentado, observando-se o disposto no item 8.6.

8.8 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.8.1 Os lances serão em ordem decrescente a fim de apurar o menor valor de proposta de trabalho.

8.8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em casos de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação da exequibilidade.

8.10 – Será selecionado a proposta de menor percentual e as demais com preços até 10 % superior àquela;

8.11 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão



- selecionadas as propostas que apresentarem os menores percentuais, até o máximo de 03 (três);
- 8.12 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.13 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.14 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.15 - A renúncia dos licitantes em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante renunciante.
- 8.16 – Na ocorrência da situação descrita no item anterior e, ocorrendo empate entre as propostas, proceder-se-á ao sorteio que ocorrerá em ato público.
- 8.17 - **Os lances deverão ser formulados por item**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão observando-se os casos de inexecuibilidade, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 8.18 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.
- 8.19 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.20 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor percentual, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.21 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.22. Sagar-se-á vencedora a proposta que apresentar menor percentual de comissão, apurado a partir dos 5% que serão pagos pelo arrematante-comprador ao leiloeiro, que repassará a diferença à Administração do Consórcio.
- 8.23 - Considerada aceitável a oferta de menor percentual, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.24 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.25 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.25.1 - Ocorrendo a indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo possível a verificação dos documentos, a Pregoeira designará nova data para continuação do certame.
- 8.26 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.**
- 8.27 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de maior percentual, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.28 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.**



9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Declarada a vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repartição pública.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do Objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 – As Razões e Contrarrazões recursais deverão ser protocoladas, até o último dia do prazo, no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, situado na à Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães - MG, observando-se o horário de expediente da repartição pública.

9.4 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5.1 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará à adjudicação do Objeto da licitação à licitante vencedora.

9.5.2 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 – Não havendo manifestação de interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens ao(s) vencedor (es) do certame.

9.8 - A adjudicação será feita quanto aos itens do Objeto licitado.

9.9 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Órgão Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

10 – DA VIGÊNCIA DA ATA

10.1 - A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, vedada a prorrogação, sendo que os serviços deverão ser fornecidos conforme determinação da secretaria municipal solicitante de forma contínua e parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.2 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto/serviço fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento do serviço prestado.

11.2 - Quando do recebimento do objeto/serviço será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O serviço prestado deverá ser nas mesmas condições exigidas no **Pregão 02/2022**, não sendo permitida a sua substituição.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto/serviço, o Contratante poderá:



11.3.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

11.4 – O fiscal da execução dos serviços, que será formalmente designado pela Administração, tomará como parâmetro de seus trabalhos, o cumprimento, pelo fornecedor, de todas as atividades e rotinas previstas no item 8 da ARP, cuja minuta constitui anexo deste Edital.

12 - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1. O leiloeiro contratado será remunerado exclusivamente pelo arrematante-comprador, na forma do que dispõe o § único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

12.2. Tendo em vista que o arrematante-comprador pagará obrigatoriamente, 5% sob quaisquer bens arrematados, na hipótese da proposta vencedora significar valor percentual menor, o produto da diferença entre o valor pago pelo arrematante-comprador a título de comissão do leiloeiro e o valor correspondente à proposta de trabalho sagrada vencedora do presente certame, deverá integrar o montante pago pelo bem arrematado e ser repassado à Administração/contratante pelo leiloeiro/contratado.

12.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

12.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

12.5. O Contratado renuncia expressamente a taxa de comissão de que se trata o art. 24, caput, do Decreto nº 21.981/32.

12.6. O percentual de remuneração do Leiloeiro Oficial Contratado, será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

13 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Tendo em vista que o Leiloeiro Contratado será remunerado exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante-comprador, conforme dispõe art. 24, do Decreto nº 21.981/32, a contratação não acarretará despesas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, dispensando-se, portanto, a consignação da Dotação orçamentária.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A Administração Municipal convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item.

14.1.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente. **O beneficiário da ata terá prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

14.1.2 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidades fiscal do beneficiário da ata estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



14.1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - Quando o beneficiário da ata, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.2, será convocada outra licitante, observado o quadro de reserva.

14.3 – O(s) contratos(s) firmado(s) por este Consórcio Público e eventualmente em provável adesão com Administração Pública Municipal, em decorrência deste certame, conferem-lhe a prerrogativa de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; e, d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.4 – Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o consórcio poderá convocar os licitantes remanescentes do quadro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93.

14.5 – O contrato decorrente do presente certame poderá ser alterados, com as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu Objeto; b) por convenção das partes, quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face tanto da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, como da verificação técnica da necessidade superveniente de readaptação do modo e/ou tempo do fornecimento com vistas à eficiência, ou, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

14.6.1 – As hipóteses de rescisão do contrato e as consequências dela advinda, bem como todas as demais disposições que regularão a contratação constam da Minuta Contratual, Anexo e parte integrante deste Edital.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN/MG e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CISCEN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 16.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Suprimentos e Contratos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 16.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 16.5. Pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado, além daquelas citadas na minuta do contrato, as que seguem:

- 17.1. Cumprir fielmente o objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 17.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 17.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN for compelido a responder em virtude de conduta da contratada, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 17.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 17.5. Comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, sempre que solicitado, ainda que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.
- 17.6. Comunicar imediatamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 17.7. Promover o fornecimento dos materiais/serviços contratados somente com prévia autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN.
- 17.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do objeto/serviço licitado de forma contínua e parcelada em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 17.9. Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os materiais/serviços fornecidos em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.
- 17.10. Realizar o fornecimento dos materiais/serviços, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório.
- 17.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN referente às condições firmadas na presente Ata.
- 17.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da Ata.
- 17.13. Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 17.14. Tendo em vista que o arrematante-comprador pagará obrigatoriamente, 5% sob quaisquer bens arrematados, na hipótese da proposta vencedora significar valor percentual menor, o produto da diferença entre o valor pago pelo arrematante-comprador a título de comissão do leiloeiro e o valor correspondente



à proposta de trabalho sagrada vencedora do presente certame, deverá ser repassado à Administração/contratante pelo leiloeiro/contratado, no prazo de 24 horas após a apresentação e aprovação do Relatório Final.

18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (Modelo Anexo VI).

19 - DO REGISTRO DE PREÇO

19.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela inscrito, sobe pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

19.2 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que devidamente aceito.

19.3 – O Consórcio Intermunicipal do Centro Nordeste CISCEN, será o Órgão Gestor do presente registro de preços.

19.3.1 – Os órgãos não participantes interessados em aderir à Ata de Registro dos Preços obtidos no presente certame, poderão fazê-lo, desde que, obtido o deferimento do Órgão Gestor, bem como a anuência do detentor do preço registrado.

19.4 – As solicitações de adesão poderão ser feitas através do endereço: à Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães - MG, ou email: ciscensaude@gmail.com, endereçada a Pregoeira do Consórcio.

19.5 - Cada adesão à ARP estará adstrita ao quantitativo máximo equivalente de 50% (cinquenta por cento) do Objeto licitado.

19.6 – O total de todas as adesões concedidas a órgãos não participantes não poderá exceder ao equivalente a 200% (duzentos por cento) do Objeto licitado.

19.7 – São Municípios consorciados ao CISCEN que poderão aderir à Ata de Registro de Preços:

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - O resultado do presente certame será divulgado através da Imprensa Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN.

20.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN, após a celebração do contrato.



20.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela pregoeira, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da Sessão, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 – A pregoeira poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, adiar a data de abertura desta licitação ou alterar as condições deste edital, com fixação de nova data e horário para a realização do certame.

20.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

20.7 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V – Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VI – Cadastro Reserva

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

20.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Guanhães / MG.

Guanhães MG, 24 de Fevereiro de 2022.

Camila Jácome Figueiredo Catão
Secretária Executiva



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial n.º 02/2022 – Registro de Preços

1. Objeto

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de Leiloeiro Oficial, devidamente credenciados pela Junta Comercial, na realização de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis inservíveis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN/MG e prováveis municípios interessados em aderir, consorciados do CISCEN, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. Justificativa

2.1. Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens, é que se justifica o presente leilão, a realização de alienação que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

3. Das obrigações da contratada

3.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, dos serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão.
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

3.2 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados.

3.3 Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

3.4 Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

3.5 Prestar assistência aos interessados;

3.6 Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

3.7 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

3.8 Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens,



relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

3.9 Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

3.10 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

3.12 Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

3.13 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

3.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

3.15 Indenizar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.16 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

3.17 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.18 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

3.19 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN/MG, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial ou eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet;

3.20 Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

3.21 Quando o leilão for presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pegoados.

4. Das obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste:

4.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

4.2 Expedir as ordens de serviços.

4.3 Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

4.4 O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

4.5 Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

4.6 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

4.7 Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;

4.8 Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

4.9 Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

4.10 Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens,

5. Do prazo para execução dos serviços

5.1 O prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de até 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato.

Camila Jácome Figueiredo Catão
Secretária Executiva do CISCEN



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN

Eu, _____, inscrita(o) no CPF sob o N° _____, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 002/2022, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, proponho a executar o objeto da licitação, sob minha inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. A presente proposta tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DO CISCEN/MG**, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão domesmo, conforme especificações constantes no edital:
2. Para a prestação do serviço proponho o percentual de _____%() sobre o preço dos bens arrematados, que serão pagos diretamente pelos arrematantes;
3. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e outros incidentes desta contratação.
4. Declaro a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.
5. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
6. Os dados são:

- a) Nome: _____
- b) CPF n°: _____
- c) Endereço: _____
- d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
- e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
- f) Banco _____ Agência n°: _____ Conta n°: _____

Data e Local

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A licitante _____, cadastrada no CPF sob nº _____, sito a _____, declara ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n.º _____ Edital de Pregão nº 002/2022 e **se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta**, e, também declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS
CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (**nome completo**), interessada (o) em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (**razão social da proponente**) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de 2022

(assinatura)

(nome do representante legal do proponente)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS
CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93

A licitante _____, inscrita no CPF, sob o n. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não é dirigente, gerente, sócio, componente do quadro técnico ou funcionário que possua vínculo empregatício que seja servidor da Administração Direta ou Indireta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VI

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO / CADASTRO DE RESERVA

As licitantes abaixo relacionadas (conforme ata da sessão pública com pregoeiro) aceitaram a inclusão na respectiva ARP com preços iguais ao da licitante vencedora. O preço registrado com indicação dos fornecedores ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Será obedecida a ordem de classificação das licitantes registradas na ata. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

Item X	Licitante (s)	Valor unitário

Item XX	Licitante (s)	Valor unitário



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2022

PROCESSO N.º 004/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2022

Aos dias XX do mês de XXXXXX de 2022, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE CISCEN, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX, sediado na Rua Jarmim Primavera, 436, Bairro Jardim Primavera, GUANHÃES/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Sabinópolis e Presidente do CISCEN, Carlos Roberto Barroso Mourão, e pela Secretária Executiva, Camila Jácome Figueiredo Catão, e, observadas, ainda, as disposições do **Edital do Processo Licitatório n.º 04/2022**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 02/2022**, do tipo **menor preço por item**, para registro de preços, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço do vencedor, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN, conforme especificações constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante desta ata, para todos os efeitos.**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISCEN.



4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se que os materiais/serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período compreendido entre a assinatura da ARP e o seu vencimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01		Menor preço

5. DO BENEFICIÁRIO

O detentor do preço registrado na presente Ata encontra-se indicado no quadro abaixo, estando de acordo no certame licitatório:

ITEM 01
1ª Classificada:
CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.1.6. Cancelados os registros, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.2.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA**, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN ou obtidos em razão da execução do objetolicitatório, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.



6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento dos materiais/serviços, serão realizados pela **Secretaria Executiva**.

6.3.2. A Secretaria Executiva atuará como gestora da presente ata e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

6.3.3 As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicarão à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-la.

6.3.4. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.

6.3.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

6.3.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

6.3.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN referente às condições firmadas na presente Ata.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, mediante a adoção das seguintes providências:

a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b) Medida judicial apropriada, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN.



6.5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.5.1. O leiloeiro contratado será remunerado exclusivamente pelo arrematante-comprador, na forma do que dispõe o § único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

6.5.2. Tendo em vista que o arrematante-comprador pagará obrigatoriamente, 5% sob quaisquer bens arrematados, na hipótese da proposta vencedora significar valor percentual menor, o produto da diferença entre o valor pago pelo arrematante-comprador a título de comissão do leiloeiro e o valor correspondente à proposta de trabalho sagrada vencedora do presente certame, deverá ser repassado à Administração/contratante pelo leiloeiro/contratado.

6.5.3. O valor do bem arrematado deverá ser pago à administração diretamente pelo arrematante-comprador.

6.5.4. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

6.5.5. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

6.5.6. O Contratado renuncia expressamente a taxa de comissão de que se trata o art. 24, caput, do Decreto nº 21.981/32.

6.5.7. O percentual de remuneração do Leiloeiro Oficial Contratado, será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

6.6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.6.1. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.
- i) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a execução dos serviços ou assinatura do contrato, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- j) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.2. O cancelamento ou suspensão, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.3. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN mediante publicação na Imprensa Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e demais cominações legais.



6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN.

6.7.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

6.7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.5. Pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

7.6 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

7.7. Expedir as ordens de serviços.

7.8 Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

7.9 O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;



- 7.10 Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- 7.11 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- 7.12 Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;
- 7.13 Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- 7.14 Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;
- 7.15 Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

8. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente o objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN for compelido a responder em virtude de conduta do contratado, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 8.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 8.5. Comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.
- 8.6. Comunicar imediatamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 8.7. Promover o fornecimento dos materiais/serviços contratados somente com prévia autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN.
- 8.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do objeto licitado de forma contínua e parcelada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.9. Substituir no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os materiais/serviços fornecidos em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.
- 8.10. Realizar o fornecimento dos materiais/serviços, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório.
- 8.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN referente às condições firmadas na presente Ata.
- 8.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 8.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



8.14 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, dos serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão, presidindo seus atos e responsabilizando por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

8.15 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados.

8.16 Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apreçados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

8.17 Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em lotes identificados;

8.18 Prestar assistência aos interessados;

8.19 Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

8.20 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA; Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apreçoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

8.21 Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

8.22 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

8.23 Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

8.24 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

8.25 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

8.26 Indenizar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.27 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

8.28 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.



8.29 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

8.30. Tendo em vista que o arrematante-comprador pagará obrigatoriamente, 5% sob quaisquer bens arrematados, na hipótese da proposta vencedora significar valor percentual menor, o produto da diferença entre o valor pago pelo arrematante-comprador a título de comissão do leiloeiro e o valor correspondente à proposta de trabalho sagrada vencedora do presente certame, deverá ser repassado à Administração/contratante pelo leiloeiro/contratado, no prazo de 24 horas após a apresentação e aprovação do Relatório Final.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada no setor de Protocolo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN, situado na Rua Primavera, nº 346, Bairro Colina Verde – Guanhães MG;

9.1.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP;

9.1.3. Ser dirigida ao setor gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, par aplicação da revogação da ARP;

9.1.4. A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email;

9.1.5. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

9.1.5. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante;

9.1.6. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

10. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Guanhães / MG.

GUANHÃES (MG), _____ de _____ de 2022.

ORGÃO GESTOR

BENEFICIÁRIO:

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nome:

CPF:

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE CENTRO NORDESTE CISCEN**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, sediada na Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães MG, CEP 39.740-000, aqui representado pelo Presidente, Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão e a Secretária Executiva, Camila Jácome Figueiredo Catão, e, como **CONTRATADA**, a Licitante _____ sediada na Rua _____ nº _____, bairro _____ CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ regidos pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui Objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE CISCEN/MG.**

Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº. 04/2022, Pregão Presencial nº. 02/2022, ao qual se acha vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CISCEN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Tendo em vista que o Leiloeiro Contratado será remunerado exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante-comprador, conforme dispõe art. 24, do Decreto nº 21.981/32, a contratação não acarretará despesas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, dispensando-se, portanto, a consignação da Dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 4.1. O leiloeiro contratado será remunerado exclusivamente pelo arrematante-comprador, na forma do que dispõe o § único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.
- 4.2. Tendo em vista que o arrematante-comprador pagará obrigatoriamente, 5% sob quaisquer bens arrematados, na hipótese da proposta vencedora significar valor percentual menor, o produto da diferença entre o valor pago pelo arrematante-comprador a título de comissão do leiloeiro e o valor correspondente à proposta de trabalho sagrada vencedora do presente certame, deverá ser repassado à Administração/contratante pelo leiloeiro/contratado.
- 4.3. O valor do bem arrematado deverá ser pago à administração diretamente pelo arrematante-comprador.
- 4.4. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.



4.5. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

4.6. O Contratado renuncia expressamente a taxa de comissão de que se trata o art. 24, caput, do Decreto nº 21.981/32.

4.7. O percentual de remuneração do Leiloeiro Oficial Contratado, será fixo e irredutível durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.1 Do Contratante:

5.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

5.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

5.5. Pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

5.6 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

5.7 Expedir as ordens de serviços.

5.8 Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

5.9 O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

5.10 Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

5.11 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

5.12 Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem pregoados;

5.13 Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

5.14 Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

5.15 Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

5.2 Da Contratada:

5.2.1. Cumprir fielmente o objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



5.2.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN for compelido a responder em virtude de conduta do contratado, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

5.2.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

5.2.5. Comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

5.2.6. Comunicar imediatamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.2.7. Promover o fornecimento dos materiais/serviços contratados somente com prévia autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN.

5.2.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do objeto licitado de forma contínua e parcelada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.9. Substituir no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os materiais/serviços fornecidos em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

5.2.10. Realizar o fornecimento dos materiais/serviços.

5.2.11 - Obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo I, Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório.

5.2.12. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN referente às condições firmadas na presente Ata.

5.2.13. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

5.2.14. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.15. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, dos serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

5.2.15.1. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

5.2.15.2. Assessoria e coordenação para organização dos leilões;

5.2.15.3. Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

5.2.15.4 Avaliação dos bens;

5.2.15.5 Elaboração e publicação do edital;

5.2.15.6. Divulgação, propaganda e marketing;

5.2.15.7. Realização do Leilão, presidindo seus atos e responsabilizando por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

5.2.15.8. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

5.2.16. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados.

5.2.17. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

5.2.18. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

5.2.19. Prestar assistência aos interessados;

5.2.20. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;



5.2.21. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA; Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

5.2.22. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

5.2.23. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

5.2.24. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

5.2.25. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

5.2.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.2.27. Indenizar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.2.28. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

5.2.29. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.2.30. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

5.2.31. Tendo em vista que o arrematante-comprador pagará obrigatoriamente, 5% sob quaisquer bens arrematados, na hipótese da proposta vencedora significar valor percentual menor, o produto da diferença entre o valor pago pelo arrematante-comprador a título de comissão do leiloeiro e o valor correspondente à proposta de trabalho sagrada vencedora do presente certame, deverá ser repassado à Administração/contratante pelo leiloeiro/contratado.

5.2.32. O valor do bem arrematado deverá ser pago à administração diretamente pelo arrematante-comprador.

5.2.33. Tendo em vista que o arrematante-comprador pagará obrigatoriamente, 5% sob quaisquer bens arrematados, na hipótese da proposta vencedora significar valor percentual menor, o produto da diferença entre o valor pago pelo arrematante-comprador a título de comissão do leiloeiro e o valor correspondente à proposta de trabalho sagrada vencedora do presente certame, deverá ser repassado à Administração/contratante pelo leiloeiro/contratado, no prazo de 24 horas após a apresentação e aprovação do Relatório Final.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O presente Contrato terá vigência de _____, contados a partir da data de assinatura, nos Termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O objeto deverá ser fornecido durante o prazo de vigência deste Contrato.

6.2 O objeto deverá ser fornecido conforme determinação da **Secretaria Executiva, de forma programada**. O termo inicial para a prestação de serviços se dará a partir da ordem de serviços que deverá ser atendida **em até 05 (cinco) dias úteis**.

6.2.1 A unidade requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de serviços emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.2.2 A entrega será feita no local previamente autorizado pela secretaria solicitante.

6.2.3 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.1.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes;

II. O atraso injustificado no início do serviço/obra;

III. A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

V. A dissolução da sociedade;

VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura, que prejudique a execução do Contrato;

VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no edital;

IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIII- Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa.

XIII. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas nos itens de I a XII desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE reter os créditos decorrentes do presente contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo, deixando de cumprir com qualquer das obrigações contidas em contrato ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de CISCEN e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN.

8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.6. As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pela **Secretaria Executiva do** contratante, na pessoa de seu titular ou servidor por ele designado, a quem competirá prestar as informações necessárias à perfeita consecução do objeto, bem como cumprimento das disposições legais, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição.

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação do prazo de vigência, poderá ser determinado pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo, conforme artigo 57, parágrafo 1º, e artigo 65, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da **CONTRATADA**.

12.2 Os **casos omissos** serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como na Lei 10.520/02, no que couber, e nas normas do edital de **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 002/2022** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guanhães/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Guanhães/MG, de de 2022.

CONTRATANTE:

Presidente

Secretária Executiva

CONTRATADO (A)

NOME:CPF:

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____

De acordo: